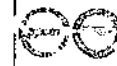


166
15
2
67

NORMAS

HORTAS SESIMBRA

Reunião Câmara
19/02/2014



13 f

Nota Justificativa

O Programa Hortas de Sesimbra visa dotar o Município de equipamentos e projetos comunitários com uma forte componente social dirigida aos munícipes que pretendam utilizar parcelas de terreno, propriedade da Câmara Municipal de Sesimbra, para a implementação de culturas horticolas de modo a melhorar a condição de vida do agregado familiar na vertente da subsistência alimentar saudável.

f
—
77

O Programa visa criar novos espaços de horta inseridos em áreas verdes, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito colaborativo e a apropriação qualificada do espaço público.

f
cm

Nos projetos e espaços a criar deverá potenciar-se a agricultura tradicional em modo de produção biológica, como forma de garantir, a sustentabilidade ambiental, a qualidade dos solos, a biodiversidade, consequentemente a estrutura ecológica, bem como a produção de espécies vegetais/horticolas mais saudáveis para os horticultores.

O programa Hortas de Sesimbra contempla ainda uma forte componente educativa, apresentando ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaços públicos, trabalho comunitário, compostagem, promoção ambiental, espécies autóctones, entre outras.

As presentes normas visam proporcionar o contacto do homem com a natureza de modo melhorar a qualidade de vida humana, social e ambiental dos munícipes.

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas estabelecem as regras de participação nos projetos das Hortas de Sesimbra, adiante designado por Hortas.

Artigo 2.º

Caracterização

As Hortas consistem em parcelas de terreno propriedade da Câmara Municipal de Sesimbra, previamente delimitadas, cedidas aos interessados para a criação de uma horta.



W
F
+
-
7
3
P
Cm

Artigo 3.º

Objetivos

Os projetos das Hortas de Sesimbra têm por objetivos:

- 1 - Fortificar o sentimento de pertença local e promoção da identidade cultural e coletiva da comunidade;
- 2 - Valorizar o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público;
- 3 - Reforçar o apoio às famílias/instituições do concelho;
- 4 - Promover a ocupação das pessoas idosas e reformadas;
- 5 - Melhorar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- 6 - Promover hábitos de alimentação saudável;
- 7 - Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais de cariz biológico;
- 8 - Estimular a sensibilização e educação ambiental na comunidade;
- 9 - Promover atividades ambientais para as famílias;
- 10 - Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos;
- 11 - Valorizar e preservar as espécies autóctones.

Artigo 4.º

Definições

No âmbito das Hortas, entende-se por:

- 1 - Utilizador hortelão/horticultor — pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém limpa a parcela de terreno disponibilizado, seguindo os princípios da agricultura sustentável, as boas práticas de convívio e colaboração com os outros utilizadores bem como os direitos e responsabilidades previstas nas presentes normas;

2 - Gestor — Técnico ou Equipa técnica designada pela câmara municipal para a gestão do espaço e atividades das hortas;

3 - Grupo de Utilizadores — conjunto de dois ou mais utilizadores, que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água, áreas de armazenagem, entre outros.

Artigo 5.º

Condições de Participação

1- Podem candidatar-se ao projeto de Hortas todos os residentes no Município de Sesimbra, desde que demonstrem o interesse pela utilização das boas práticas ambientais e agrícolas e que preencha, pelo menos um dos seguintes requisitos, fazendo prova do mesmo:

2- São candidatos preferenciais na participação efetiva nas Hortas:

2.1 Famílias

- a) Recenseado na Freguesia da área territorial da horta;
- b) Residente nas outras freguesias do concelho e que trabalhe na freguesia da área territorial da horta;
- c) Baixos rendimentos do agregado familiar (prova através do IRS);
- d) Agregado familiar com jovens ou reformados que queiram desenvolver a prática da agricultura.

2.2 Organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

- a) Com atividades regulares no concelho;
- b) Cujo objeto e missão seja de cariz social e/ou ambiental.

3- Os interessados devem preencher a ficha de candidatura tipo, a qual será disponibilizada pela Câmara Municipal de Sesimbra através do Gabinete de Economia Local e Pescas, ou no seu *site*.



Handwritten notes in the right margin: "f", "4", "7", "2", "Cm".

4- As candidaturas podem ser formalizadas eletronicamente ou entregues pessoalmente, no Gabinete de Economia Local e Pescas ou remetidas via correio dentro do prazo fixado para esse efeito.

5- A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuída uma parcela.

6- As candidaturas são ordenadas e numeradas por ordem de entrada na Câmara Municipal.

7- O número de registo atribuído à candidatura, mantém-se inalterável até à conclusão do procedimento e entrega da respetiva parcela.

Artigo 6.º

Caracterização do direito de utilização das parcelas

1 - O direito de utilização das parcelas é de natureza precária, pessoal e intransmissível, e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela.

Artigo 7.º

Seleção

1- Nos trinta dias úteis após o termo do prazo para a receção das candidaturas, a equipa que acompanha o Projeto das Hortas faz a seleção dos candidatos com base nos critérios previstos nos números 1 e 2 do artigo 5º das presentes normas.

2- A lista de candidatos seleccionados é divulgada por via eletrónica, ou por carta, conforme solicitado no ato da candidatura.

3- Os candidatos seleccionados dispõem de 15 dias a contar da data de publicação dos resultados para, querendo, se pronunciar por escrito o que se lhe oferecer por conveniente.

4 - Em caso de desistência, o candidato será substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista de candidaturas.

Artigo 8.º

Obrigações da Câmara Municipal de Sesimbra

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Sesimbra:

- a) Disponibilizar, a título oneroso, uma parcela de terreno agrícola, delimitada, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos;
- b) Entregar as parcelas limpas de vegetação e aptas ao cultivo;
- c) Efetuar a demarcação das parcelas, criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade agrícola;
- d) Dar formação inicial aos beneficiários através de informação de produção e práticas ambientalmente corretas;
- e) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizador decorrentes da atividade de utilização das Hortas.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1- São direitos dos utilizadores das hortas:

- a) Dispor de uma parcela de terreno cultivável, para prática de agricultura sustentável;
- b) Utilizar os recursos, espaços para a prática agrícola, disponibilizados pela Câmara Municipal de Sesimbra;
- c) Participar em ação de formação, no âmbito do programa/formação das Hortas de Sesimbra.

2- São deveres dos utilizadores das Hortas:

- a) Iniciar as práticas agrícolas, culturas hortícolas, plantas aromáticas, medicinais e ou condimentares no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do acordo;



- p) Não construir, alterar ou edificar qualquer estrutura sem prévia autorização do gestor;
- q) Não praticar atividades que possam danificar o espaço;
- r) Não realizar queimadas sem autorização;
- s) Cumprir a legislação em vigor no âmbito da realização de fogueiras;
- t) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- u) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a um mês;
- v) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos pela ocupação da parcela de terreno;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'X' and the signature 'Cny'.

- 3- O não cumprimento do estipulado nas alíneas a) a v) do número anterior confere à Câmara Municipal de Sesimbra o direito de reversão da parcela de terreno.

Artigo 10.º

Aproveitamento dos produtos

Os produtos cultivados destinam-se ao consumo ou troca entre os utilizadores das Hortas.

Artigo 11.º

Avaliação

- 1- A utilização das parcelas está sujeita a uma avaliação periódica pelo Gestor das Hortas, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelas presentes normas.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior são ainda critérios de validação:
 - a) O uso adequado da parcela;
 - b) As práticas agrícolas utilizadas;
 - c) O encaminhamento dos resíduos sobrantes.
 - d) Caracterização e quantificação dos produtos cultivados



- b) Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários à prática agrícola (utensílios, alfaías, aspersores, mangueiras etc.);
- c) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e de segurança da parcela à sua responsabilidade e das áreas comuns;
- d) Frequentar ações de formação para utilizadores;
- e) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas;
- f) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos, ferramentas, entre outros;
- g) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- h) Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos utilizados na agricultura em modo de produção biológico, homologados pela lei vigente;
- i) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outras parcelas;
- j) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura sustentável ou biológica;
- k) Cumprir os horários de utilização dos recursos comuns sempre que os mesmos sejam previamente fixados pela Câmara Municipal de Sesimbra;
- l) Avisar o Gestor das Hortas de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura sustentável e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- m) Não levar animais para a horta, exceto cães guia;
- n) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
- o) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;

lu
f - f
-
-
P
Cm

Artigo 12.º

Preço de Ocupação

1- O preço de ocupação anual é de € 20,00 para as parcelas pequenas, com área inferior a 50m², € 25,00 para as parcelas médias, com área superior a 50m² e inferior a 100m² e de € 30,00 para as parcelas grandes, com área superior a 100m² e inferior a 150m²

2- Sempre que ocorra a renovação anual da parcela de terreno, o preço deve ser pago, no ato da mesma.

Artigo 13.º

Celebração, duração, renovação e cessação do Acordo de Utilização

1- A participação no Projeto Hortas de Sesimbra implica a aceitação das presentes normas e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela disponibilizada.

2- O acordo de utilização é celebrado entre o candidato ou ONG e a Câmara Municipal de Sesimbra, no qual são fixadas as condições de utilização, tendo em conta as características da parcela que lhe é destinada.

3- O acordo de utilização da parcela de terreno terá a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, se nenhum dos OUTORGANTES comunicar por escrito à outra parte a intenção de pôr termo à utilização, com a antecedência mínima de 90 dias do seu termo.

4- O utilizador pode a todo o tempo resolver o acordo de utilização da parcela informando a Câmara Municipal de Sesimbra, por escrito, com a antecedência mínima de (dez) 10 dias.

5- A Câmara Municipal de Sesimbra pode resolver o acordo de utilização da parcela, ou impedir a sua renovação, sempre que se verifique o incumprimento pelo utilizador das presentes normas, informando o utilizador por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data pretendida, para a restituição da parcela.

6- Em qualquer situação prevista nos números anteriores não há lugar a qualquer tipo de indemnização seja a que título for.



Artigo 14.º

Restituição da parcela

- 1 Em caso de cessação do acordo o utilizador é obrigado a restituir a parcela no estado em que a recebeu.
- 2 No caso de incumprimento do disposto no número anterior, pode a câmara municipal repor a parcela de terreno no estado em que o utilizador deveria entregar.
- 3 As quantias relativas às despesas efetuadas com a reposição da parcela de terreno no estado que a Câmara Municipal deveria ter recebido do utilizador, são suscetíveis de cobrança coerciva, se não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o pagamento, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efetuadas.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes nas presentes normas compete à equipa técnica designada pela câmara municipal para a gestão do espaço e atividades das hortas.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Sesimbra com base na legislação aplicável em vigor.

Artigo 17º

Entrada em vigor

- 1 As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 As presentes normas são alvo de reanálise sempre que se justifique, de forma a aferir a necessidade de eventuais alterações à sua melhor execução.